

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os princípios constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna brasileira, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a grande dimensão territorial do Brasil, onde possui jurisdição o Conselho Federal de Economia, e as peculiaridades de todos os Estados brasileiros, onde de forma desconcentrada atuam os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos administrativos internos para todo o sistema COFECON/CORECONS, resolve:

Art. 1º. Criar e aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema COFECON/CORECONS, que a esta Resolução passa a integrar, nos seus termos e anexos, disponíveis em www.cofecon.org.br.

Art. 2º. Ficam revogadas a Seção 5.2 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação da Profissão do Economista, a Resolução nº. 1.840 de 10 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 1.835 de 04 de setembro de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 3 DE 10 DE JUNHO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 6549/2010

Requerente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Assunto: Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária.

Prazo do reconhecimento: 2 (dois) anos.

Fundamentação: Art. 14, VIII, Resolução CFMV nº 824 de 31 de março 2006.

Decisão: Aprovado o reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul nas áreas e subáreas:

Área: Clínica Médica e Cirúrgica Veterinária.

Subáreas: Clínica Médica e Diagnóstico por Imagem (01 vaga em R1; 01 vaga em R2); Clínica Cirúrgica e Obstetrícia de Pequenos Animais (01 vaga em R1; 01 vaga em R2);

Área: Patologia Veterinária

Subárea: Patologia Veterinária (01 vaga em R1; 01 vaga em R2).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 28357-24.2011.4.01.3400, o Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em sua CCXXXIX Sessão Plenária Ordinária, realizada de 8 a 10 de junho de 2011, decide:

1. Designar o dia 12/8/2011, das 8 às 16h, para realização do 1º Turno das eleições do CRMV-GO para renovação da Diretoria Executiva e Conselheiros para o triênio 2011/2014;

2. Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos;

3. Em não havendo quorum conforme determina o §2º, art.47, da Resolução CFMV nº 958, de 2010, haverá 2º Turno no dia 12/9/2011, das 8 às 16h, a qual concorrerão as duas Chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os em branco e os nulos;

Deve a CER/CRMV-GO:

1. Proceder à contratação de nova caixa postal para recebimento dos votos por correspondência;

2. Proceder à confecção de novas cédulas, com a inclusão das 3 (três) Chapas que tiveram seus registros deferidos;

3. Encaminhar aos profissionais cédulas para os votos por correspondência;

4. Descartar os votos recebidos para as eleições dantes designadas para o dia 6/6/2011, sendo vedada a sua abertura;

5. Proceder à comunicação dos profissionais inscritos no CRMV-GO pelos meios disponíveis, tais como sítio eletrônico oficial, e-mail, boletim informativo e publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação estadual;

6. Cumprir o disposto na Resolução CFMV nº 958, de 2010, e demais normas aplicáveis às eleições do CRMV.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 18.752, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O Conselho Federal de Química, em sua 518ª Reunião Ordinária, resolve aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 21ª Região - CRQ XXI, Vitória - ES, conforme segue:

Art. 1º O Conselho Regional de Química da 21ª Região neste Regimento, designado CRQ XXI é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 233 do Conselho Federal de Química, de 19 de novembro de 2010, que cria o Conselho Regional de Química da 21ª Região com sede na cidade de Vitória, e jurisdição por todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de janeiro do CRQ XXI.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º O Presidente só poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior haverá, ainda, os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ XXI que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha recairá sobre o decano, assim definido nos termos do art. 1º § 2º da Resolução Normativa nº 104 do Conselho Federal de Química.

§ 3º Em caso de vacância, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º O CRQ XXI somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

"ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE"

Art. 5º Compete ao Presidente:

- executar e fazer executar este regimento;
- dar posse aos membros do CRQ XXI;
- presidir as reuniões do CRQ XXI;
- suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- despachar o expediente;
- representar o CRQ XXI perante os Poderes Públicos e terceiros;
- convocar as reuniões do CRQ XXI e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- rubricar os livros de atas e de tesouraria;
- admitir os servidores do CRQ XXI, assinando a carteira de trabalho;
- assinar os acórdãos do CRQ XXI com os relatores, assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar, com o Tesoureiro, os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;

l) cumprir, fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ XXI;

m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ XXI e submetê-las ao Conselho Federal de Química;

n) exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidente e demais cargos da Diretoria;

o) sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente, convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei;

p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e este Regimento Interno;

q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;

r) determinar a lavratura de autos de infração;

s) presidir às assembleias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

"ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE"

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como substitutos sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro decano do CRQ XXI.

"ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO"

Art. 8º - Ao Secretário compete:

a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ - XXI de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ XXI.

b) superintender os serviços da Secretaria;

c) promover a publicação dos acórdãos do CRQ XXI e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;

d) ler, em reunião do CRQ XXI, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) propor os funcionários necessários ao serviço do Conselho;

f) subscrever as certidões requeridas;

g) receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ XXI, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;

h) comunicar aos membros do CRQ XXI a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;

i) funcionar como vogal nas reuniões e como relator;

j) lavrar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus Suplentes.

"ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO"

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-XXI;

b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ XXI, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ XXI para ser mantida em caixa.

c) efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;

d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ XXI para apreciação e julgamento;

e) recolher mensalmente ¼ da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;

f) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

"ORDEM DOS TRABALHOS"

Art. 10º - O CRQ XXI reunir-se-á ordinalmente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ XXI poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ XXI será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ XXI.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

a) quando figurar como parte interessada;

b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;

c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;

d) quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano;

§ 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento cabendo ao CRQ XXI decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-las na reunião seguinte, com o respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ XXI ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ XXI constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ XXI, no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ XXI.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como, resumo de toda a correspondência do CRQ XXI desde sua última reunião.

Parágrafo Único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ XXI tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 - A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação: será discutida e votada pelo CRQ XXI e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único - Qualquer membro do CRQ XXI poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 15 - Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

§ 1º - Na discussão, cada membro do CRQ XXI poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, o que será feito pelo Presidente.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo Presidente do CRQ XXI a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ XXI poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

§ 5º - Em razão da importância da matéria poderá o processo ser apreciado em regime de urgência. Neste caso o autor do pedido de vista deverá devolvê-lo dentro de 1 hora, para que o processo seja discutido e votado na mesma reunião.

Art. 16 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ XXI por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimentos para votar os casos previstos no § 2º do art. 11º deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ XXI poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ XXI, devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Art. 17 - Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 18 - Ao finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o Presidente submeterá ao CRQ XXI uma súmula das decisões tomadas.